

**PORTARIA CRESS 20ª REGIÃO MT N° 037/2020 DE 02 DE JULHO DE 2020.**

**Dispõe sobre a prorrogação do Teletrabalho como medida de prevenção a pandemia do Coronavírus (COVID-19).**

O Conselho Regional de Serviço Social da 20ª Região MT, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando a crise sanitária a respeito da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil e no Estado de Mato Grosso, tendo em vista as recomendações técnicas das entidades da área da Saúde e considerando a Lei Federal n. 13.979/2020;

CONSIDERANDO os Ofícios do CFESS n. 43, 44 e CFESS Manifesta “impactos do Coronavírus no trabalho do/a “Assistente Social”, de 23 de março;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno do CRESSMT, em reunião ordinária (remota) no dia 30 de junho;

***Resolve:***

**Art. 1º.** Prorrogar o Teletrabalho pelo período de 31 (trinta e um) dias – De 01 de julho a 31 de julho de 2020, ficando suspenso o atendimento ao público presencial na Sede do CRESSMT durante este período;

**Art. 2º.** Adotar exclusivamente a modalidade de Teletrabalho, em caráter de excepcionalidade, tendo em vista a decretação pelo poder público de período específico de quarentena obrigatória no município de Cuiabá, sede deste Conselho, Decreto Municipal N° 7.975 de 02 de julho de 2020.

**Art. 3º** O regime excepcional de Teletrabalho não implica em desoneração do cumprimento das atribuições funcionais, de forma que devem permanecer em regular exercício e à disposição das respectivas chefias, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

**Art. 4º.** Suspender pelo mesmo período, visitas e viagens de orientação e fiscalização, eventos, reuniões de diretoria, conselho pleno e das comissões do CRESS, sendo recomendado que os NUCRESS de Mato Grosso também se atentem a estas medidas de prevenção;

**Art. 5º.** Demandas específicas de Orientação e Fiscalização Profissional, e, especialmente as voltadas para a atuação profissional em relação ao COVID-19, deverão ser encaminhadas no e-mail: [fiscalizacao@cressmt.org.br](mailto:fiscalizacao@cressmt.org.br) ou pelos telefones celulares indicados;

**Art. 6º.** No referido período o atendimento aos/as profissionais será realizado somente por telefones e via e-mail, devendo as demandas serem encaminhadas para o setor competente:

I. Pedidos de inscrições, reinscrições, cancelamentos, transferências e documento de identificação profissional (DIP), devem ser feitos pelo endereço [secretaria@cressmt.org.br](mailto:secretaria@cressmt.org.br) e dúvidas podem ser sanadas pelo telefone (65) 98476-5876;

II. Demandas de cunho financeiro, como renegociações, boletos e certidões negativas, devem ser tratadas pelo [financeiro@cressmt.org.br](mailto:financeiro@cressmt.org.br) ou telefone (65) 98476-5873 (whats);

III. Para temas relacionados à orientação e fiscalização o contato será feito pelo e-mail [fiscalizacao@cressmt.org.br](mailto:fiscalizacao@cressmt.org.br) ou telefones (65) 98476-5882/5875;

IV. Para outros assuntos administrativos o endereço eletrônico pertinente é o [cressmt@cressmt.org.br](mailto:cressmt@cressmt.org.br);

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e divulgação, podendo ser revogada ou prorrogada a qualquer tempo, e, revoga a portaria n. 26 de 26 de maio de 2020.

Cuiabá-MT, 02 de julho de 2020.



**Larissa Gentil Lima**

Conselheira Presidenta do CRESS 20ª Região MT  
Gestão “É na luta que a gente se encontra”  
Triênio 2020-2023